



CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PUBLICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63876/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.079.402/0001-35, COM SEDE À RUA ALEXANDRE CALVACANTI, S/N – CENTRO SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP 59291-625, POR MEIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A ABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, PARA O **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONFORME EXIGIDO NO OBJETO**, AS RETIFICAÇÕES DO EDITAL, POR INICIATIVA OFICIAL OU PROVOCADAS POR EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, OBRIGARÃO A TODOS OS LICITANTES E SERÃO DIVULGADAS DA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente processo é credenciamento de empresa prestação de serviços de Consultas médica em atenção especializada no seguimento de Cardiologia, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de São Gonçalo do Amarante-RN, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79., **conforme a tabela do SUS/SIGTAP**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja com compatível com objeto, que se inscreverem e comprovarem estas habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos na tabela SUS.
- 2.2. São impedidos de participação deste Credenciamento:
- a) Membros do Setor de Licitação;
- b) Funcionários, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, e bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.
- 2.3. Empresas que estejam impedidas de contratar conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO CRONOGRAMA.

As datas correspondentes a cada etapa deste Credenciamento deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZO
Inscrição	21 de agosto a 11 de setembro de 2025
Publicação do resultado	Até 10 dias após o último dia para as inscrições
Interposição de recursos ao resultado	Conforme Subitem 11.1 deste edital

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste Processo de Contratação Direta as Pessoas Jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, conforme ETP e Termo de Referência anexos;
- 4.2. Não poderão participar deste processo ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.



- 4.3. A simples participação neste processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.4. O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@sga.com.br e na Plataforma Eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais> partir do dia XX de XXXX de 2025, indicando de forma precisa qual serviço pretende credenciar, conforme descrito no objeto do Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 7.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 7.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2. Comprovação de registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, da empresa e do profissional RT - técnico mediante certidão;

9.3. Comprovante da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

9.4. Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município.

9.5. Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de domicílio

9.6. Declaração de que dispõe de pessoal técnico adequado e disponíveis para realização dos serviços a serem contratados.

10. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.

10.1. A avaliação dos credenciamentos seguirá os seguintes critérios, quando necessário, alternado ou conjuntamente:

10.2. A comissão de Licitação analisará os documentos exigidos no item anterior.

10.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

10.4. A vigência do credenciamento será até 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado final, podendo ser renovável por igual tempo, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação.

11. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO:

11.1. A divulgação dos resultados será realizada por meio da página eletrônica oficial do Diário Oficial do Município (JOM) e PNCP.

11.2. O ato de convocação se dará outro meio que a Comissão de Licitação entender apto.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:

12.1. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recursos dirigidos ao Setor de Licitação, exclusivamente através do E-mail: pmsa.licitacoes@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias, pelo credenciado que se julgar prejudicado.



13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor para remuneração será de acordo com Tabela de preços pela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS. FONTE: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, correspondente ao valor total de **R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões, cem mil reais)**.

13.2. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1. As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária em nome do proponente, conforme os dados informados na inscrição. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A presente Chamada Pública não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

16.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia às drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

16.3. O credenciamento permite à Secretaria Municipal de Saúde o direito de utilizar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência.

16.4. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

16.5. Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/> e no Diário Oficial do Município - JOM.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16.8. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (PESSOA JURIDICA);

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

ANEXO IV – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA (EMPRESA)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E

QUANTITATIVO DE OFERTA PARA ATENDIMENTO DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

ANEXO VI - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL PARA ENTIDADES PRIVADAS
DOCUMENTO DESCRITIVO

São Gonçalo Do Amarante/RN, 20 de agosto de 2025.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de referência tem por objetivo o credenciamento de empresa prestação de serviços de Consultas médica em atenção especializada no seguimento de **Cardiologia**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de São Gonçalo do Amarante-RN, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79.
- 1.2 O presente credenciamento está vinculado ao Programa Nacional de Redução de Filas - PMAE

ITEM	CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI	PROCEDIMENTOS INCLUSOS NA OCI	Nº DE EXAMES MÊS	TOTAL DE EXAMES ANO	VALOR POR UNIDADE/TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	09.02.01.001	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, RADIOGRAFIA DO TÓRAX, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	5.000	60.000	R\$ 130,00	R\$ 7.800.000,00
2	09.02.01.002	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DO TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	5.000	60.000	R\$ 200,00	R\$ 12.000.000,00
3	09.02.01.003	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	2.500	30.000	R\$ 270,00	R\$ 8.100.000,00



4	09.02.01.004	OCI PRO GRESSÃO DA AVANÇADA LIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA D ESTRESSE, CONSULTA OU TELECONSULTA D RETORNO.	1.000	12.000	R\$ 250,00	R\$ 3.000.000,00
5	09.02.01.006	OCI AVANÇADA LIAÇÃO DIAGNÓSTICA INSUFICIÊNCIA CARDIACA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER, CONSULTA OU TELECONSULTA D RETORNO.	1.000	12.000	R\$ 350,00	R\$ 4.200.000,00
TOTAL GERAL							R\$ 35.100.000,00

Tabela de preços pela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS. FONTE: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. **Estima-se o valor global deste credenciamento em R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões, cem mil reais).**

1.2 Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações contidas na descrição.

1.3 Trata-se da realização de prestação de serviço a ser contratado mediante licitação na modalidade credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual sendo admitida sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, do decreto nº 11.878, de 2024.

1.7 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.8 A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, está compreendida idade mínima

18 a 130 anos idade máxima, conforme especificado pelo procedimento no SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

1.9 Fica permitido, nesta contratação, a execução dos serviços presenciais em estruturas próprias municipais



dentro de estabelecimentos físicos vinculados às unidades de referência estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde São Gonçalo do Amarante/RN

1.10 A prestação dos serviços acima descritos se dará em dias corridos nos locais de descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- 3.2. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492 de abril de 2024 que institui o programa e a portaria GM/MS nº 1.640 de maio de 2024 a sua operacionalização, com o objetivo de ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêutico no âmbito da atenção especializadas à saúde, em especial aqueles com demanda reprimida.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos de contratação:

- 5.1 Além do descritivo contido no **OBJETO** deste TR;
- 5.2 Trata-se da realização de prestação de serviço a ser contratado mediante licitação na modalidade credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 A prestação de serviço será contínua, a qual será realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
- 5.4 Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum.
- 5.5 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 5.6 O Gestor do Contrato será designado pela Secretaria da Pasta.
- 5.7 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) da comissão de recebimento e serviço desta Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.8 Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes e aceito pela secretaria responsável.
- 5.9 Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas.
- 5.10 Só serão habilitados os prestadores que realizarem todos os procedimentos descritos no Termo de Referência;
- 5.11 Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal e Sistema de Informação Ambulatorial, destinando equipamento necessário para



operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

5.12 Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

5.13 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

5.14 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

5.15 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

5.16 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.17 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

5.18 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato

5.19 As empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência

5.20 A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

- a) Procedimento custeados por fonte federal, FAEC conforme Portaria GM/MS nº 3.492 de abril de 2024 que institui o programa e a portaria GM/MS nº 1.640 de maio de 2024.

5.21 Preferencialmente as empresas credenciadas devem ser cadastradas na área municipal ou metropolitana da capital

5.22 O objeto deverá ser substituído quando for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

NÃO haverá exigência da garantia da contratação, haja vista a discricionariedade administrativa prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços:

8.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da



respectiva ordem de serviço.

8.2 Os serviços deverão ser executados como descrito nos requisitos da contratação.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 1.757/2023, de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (DECRETO MUNICIPAL N. 1.757/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 13)

9.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (DECRETO MUNICIPAL N. 1.757/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 14)

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO (DECRETO MUNICIPAL N. 1.757/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 12)

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o



FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

10.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Contratante.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.6 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

10.7 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

10.8 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

(SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de prestação de serviço a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço**.

12. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;



- 12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 12.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 12.2.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 12.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 12.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



- 12.2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado
- 12.4.2 Comprovação de registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, da empresa e do profissional RT - técnico mediante certidão;
- 12.4.3 Comprovante da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- 12.4.4 Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município.
- 12.4.5 Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de domicílio
- 12.4.6 Declaração de que dispõe de pessoal técnico adequado e disponíveis para realização dos serviços a serem contratados.

13. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, na modalidade de **credenciamento público**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 15.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações

referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

15.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando não for registrado por tabela SUS.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II- B do Título XI do Código Penal.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica
PROGRAMA: 3033 Média e Alta Complexidade
PROJ. /ATIV: 2042 Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DA DESPESA: 3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos

FONTE: 1600000 Custeio SUS Federal – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de Saúde

São Gonçalo do Amarante, 22/04/2025.

Carliane Rodrigues de Aguiar Emerenciano
Subsecretaria de Gestão em Saúde
Agente Responsável

Ângela Cristina Nascimento Braz
Assessora Técnica SMS
Agente Responsável

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira Secretaria Municipal de Saúde
Aprovado

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (PESSOA JURIDICA)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ Cidade _____ – RN, inscrita no CNPJ nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais

(OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e Termo de Referência” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, __ de _____ de 2025.

NOME: CPF:

ANEXO IV

RELACÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA
(EMPRESA)

Empresa: CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO NO CONSELHO PROFISSIONAL (QUANDO FOR O CASO)

São Gonçalo do Amarante/RN, __ de _____ de 2025.

NOME: CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E
QUANTITATIVO DE OFERTA PARA ATENDIMENTO DOS PROCEDIMENTOS
CREDENCIADOS
(EMPRESA)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede

_____, inscrita no CNPJ nº _____

por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____,

vem declarar a capacidade instalada e o quantitativo dos procedimentos que ora estou credenciando para atendimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

PROCEDIMENTOS EM _____

ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	CAPACIDADE INSTALADA (Quantitativo mensal)	PROPOSTA PARA ATENDIMENT O DO SUS (Quantitativo mensal)

São Gonçalo do Amarante/RN, __de _____de 2025.

NOME: CPF:

ANEXO VI
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL PARA ENTIDADES PRIVADAS
DOCUMENTO DESCRITIVO

CONTRATO Nº / , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DE SUA SMS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE XXX.

O Município XXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada XXX e de outro lado o(a) XXXX, doravante denominado CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por seu(sua) Representante Legal e seu(sua) Responsável Técnico(a) o(a) XXX, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 14.133 de 2021, Lei 13.709 de 2018 e Lei 8.080/1990; na Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE e Edital de Credenciamento nº XX/202X e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratualizar a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I.A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

II.A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.

III.O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE objeto deste termo, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo CONTRATANTE, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

- SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS, dentro dos limites impostos na XXXX, e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma.

As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados conforme “Anexo I - Relação de Procedimentos Passíveis de Contratação” do Edital de Credenciamento.

IX.O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

X.O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, da Política Nacional de Humanização (PNH) e do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

XI.A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento o Documento Descritivo (Art.25 Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, 28.09.2017) que contém as metas qualitativas e quantitativas e responsabilidades na prestação, gestão e monitoramento dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada.

Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.

Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo.

Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo (Anexo I), parte integrante deste contrato.

Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.

Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

Informar o cumprimento das metas físicas, orçamentárias e de desempenho constantes no Documento Descritivo, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.

Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.

Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.

Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com o CONTRATANTE.

Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SES/SMS todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, conforme pactuado, efetivando o acesso aos serviços deste Contrato à Central de Regulação e/ou através de outros fluxos ou dispositivos definidos em pactuação regional.

Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.

Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário.

Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação.

Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados, podendo para isso contratar serviços de terceiros.

Realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados.

Os procedimentos programados no Documento Descritivo deverão ser realizados pelo CONTRATANTE, independentemente do exaurimento quantitativo e financeiro do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado.

Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o CONTRATANTE, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

Os membros do seu corpo clínico;

Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o CONTRATADO;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários.

Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS.

Comunicar imediatamente e à CONTRATANTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde às informações relativas aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

XXII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber.

Justificar à CONTRATANTE, e ao usuário ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

XXXV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

XXXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado.

DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DO CONTRATANTE

Formalizar os instrumentos contratuais intergestores necessários à viabilização da transferência dos recursos ao CONTRATADO, conforme cláusula sexta deste termo.

Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços objeto deste Contrato.

Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda, além de formas de acesso às ações e serviços de saúde contratados, mediante atividade regulatória.

Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação.

Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros.

Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato.

Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.



Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO ou profissional de saúde.

Apoiar a regulação do acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio de fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS.

Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato.

Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato.

Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SMS XXX e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à XXX, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, poderão utilizar procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, elaborado em conjunto pelo CONTRATANTE e o CONTRATADO é parte integrante deste Contrato, contendo:

As ações e serviços de saúde – Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, objeto deste Contrato.

As metas físicas e qualitativas dos procedimentos ambulatoriais especializados - Ofertas de Cuidados Integrados.

As diretrizes para a organização dos serviços de atenção ambulatorial especializada com as obrigações do CONTRATADO. Os compromissos e mecanismos de regulação das Ofertas de Cuidados Integrados.

As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados.

O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços contratados, e terá vigência de doze meses, passíveis de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, observadas as autorizações emitidas pelo CONTRATANTE, sempre que estas se fizerem necessárias. Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no valor total estimado de R\$ _____, (_____), referentes à execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados previstos na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada- Mais Acesso a Especialistas/PMAE e no Plano de Ação Regional, detalhados no Documento Descritivo.

Parágrafo Único -Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: dotação orçamentária nº XXXX.XXX.XXX.XXXX.XXXX - Fonte: XXXX.

Valor Global Estimado: R\$ XXXXXXXX.XX (...) referente à vigência do Contrato, pelo prazo de doze meses.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para a execução de procedimentos ambulatoriais previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados será condicionado às diretrizes constantes no Documento Descritivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da lei nº 14.133/21, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme previsão em edital, respeitado o limite previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas Capítulo VIII nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 ou quando cessarem os efeitos da Deliberação CIB XXX.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o CONTRATADO apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratado

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;



Para isso, o CONTRATADO deverá:

Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes do CONTRATANTE ou de qualquer agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a fiscalização ou auditoria dos documentos. Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº XX/202X, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do XXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de XXX, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de Agosto de 2025.

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO